



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 19 / 2014

Regulamenta a concessão de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Gonçalves e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeita do Município de Gonçalves-MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Tratamento Fora do Domicílio – TFD – é assegurado ao paciente que se encontra em tratamento médico de alta complexidade, no âmbito do Município de Gonçalves, aqui denominado de usuário do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico-assistente do Paciente, em formulário específico, nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Parágrafo único – A Comissão será composta pelo Secretário Municipal de Saúde, um Médico, um Assistente Social e um Funcionário responsável pelo TFD.

Art. 3º - A ajuda de custo será concedida ao usuário na forma de auxílio combustível ou passagem, quando não houver disponibilidade de transporte próprio do Município, obedecida os seguintes critérios:

a) Auxílio combustível – 01 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) Quilômetros, considerando a distância da Unidade de Saúde de Referência, a partir de 50 (cinquenta) quilômetros.

b) Passagem – reembolso do valor da passagem mediante apresentação do respectivo comprovante, extensivo ao acompanhante em caso de indicação médica, justificada a impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Parágrafo único – Fica facultado ao paciente escolher a modalidade de transporte, sendo reembolsado das despesas quando a opção se der na forma do art. 3º.

Art. 4º - A ajuda de custo (combustível e passagem) será autorizada em formulário próprio pela Secretaria Municipal de Saúde e liberado pelo Setor de Frotas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor.

Art. 6º - O Executivo Municipal, se necessário, por intermédio de Decreto ou Portaria, conforme o caso, estabelecerá normas complementares para suprir eventuais lacunas, determinar procedimentos ou dirimir dúvidas quanto à execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

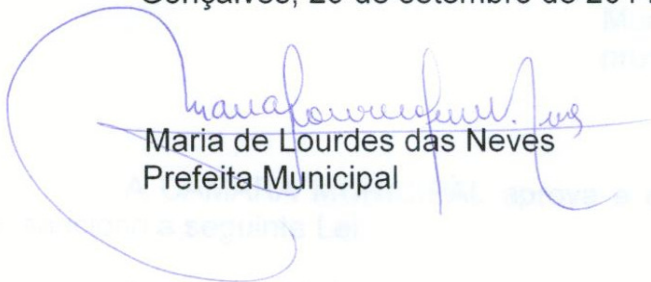
ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 13, 2014

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 29 de setembro de 2014


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

29 SET. 2014

Gonçalves, 16 : 00 hs.

Roxmeire Lima